# CORREIO OFFICIAL

## 21 DE DEZEMBRO DE 1911

# GORREO & OFFIGAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XVI

PUBLICADO NA "IMPRENSA OFFICIAL"

ASSIGNATURAS:—6\$000 por anno começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 40

# GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SENR. DR. JOÃO LOPES MACHADO M. D. PRESIDENTE DO ESTADO.

Decreto n. 52i, de 14 de Dezembro de 1911.

Proroga até 31 de Dezembro corrente o praso para os devedores á Fasenda Estadoal satisfaserem, sem multa, o pagamento da decima urbana e impostos de industria e profissão em todo o Estado, relativo ao corrente exercicio.

Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe confere o § 1.º do art. 36 da Constituição do mesmo Estado,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica prorogado, até 31 de Dezembro corrente, o praso para os devedores á Fazenda Estadoal satisfaserem, sem multa, o pagamento da decima urbana e impostos de industria e profissão em todo o Estado, relativo ao corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, 14 de Dezembro de 1911, 23.º da Republica.

Dr. João Lopes Machado.

Expediente do Governo do dia 12 de Desembro de 1911.

#### Portarias:

O Presidente do Estado resolve exonerar o academico João Vieira Carneiro, do cargo de Adjunto do Promotor Publico da séde da Comarca de Pombal.

Igual:

Nomeando o cidadão Jovelino Marques Fernandes, para substituil-o, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que façaes pagar aos negociantes Antonio Laurentino & C.a, a quantia de 7:649\$900 réis, como empreiteiro da estrada de Rodagem de Alagôa Grande a Areia, conforme vereis da conta que junto remetto.

Ao Illustre Cidadão Dr. Chefe de Policia.

Remetto-vos, para os fins indicados no art. 8.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 9886, de 7 de Março de 1888, copia do termo de nascimento, lavrado a bordo de paquete nacional «Acre», relativo a menor Amelia, filha de Agostinho Vieira Quimarães e sua mulher Rosa Candida Quimarães, conforme enviou o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios In-

teriores, em aviso datado de 30 de Novembro findo, sob n. 2033.

Expediente do Governo do dia 13 de Desembro de 1911.

#### Portaria:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Francisco de Assis, operario da Imprensa Official, e tendo em vista a informação do respectivo Administrador e o attestado medico exhibido, resolve concederlhe tres mezes de licença, percebendo a quantia de oitenta e nove mil réis (89\$000) mensaes, nos termos do § 2.º do rt. 36, do Decreto n. 348, de de Outubro de 1907, para traide sua saúde.

Fizeram-se as cevidas communicações.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que façaes pagar aos negociantes Kroncke & C.a, os dous inclusos saques na importancia de 600 francos, proveniente das assignaturas do Dictinnaire Biographique e Les Annales Diplomatiques — Consulares.

Ao Illustre Cidadão Encarregado do Telegrapho Nacional.

Em additamento ao meu officio datado de 28 de Novembro findo, sob n. 1178, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, a contar de 1.º de Janeiro proximo vindouro, fica tambem fasendo uso do Telegrapho de que sois encarregado, a Mesa da Assembléa do Estado.

Deu-se sciencia ao Presidente da Assembléa Legislativa.

Expediente do Governo do dia 14 de Dezembro de 1911.

#### Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser addido a Estação de Arrecadação de Alagoa Nova, o Agente fiscal da Mesa de Rendas de Picuhy, cidadão Vicente de Albuquerque Castro, depagar.

vendo perceber as mesmas vantagens e ser pago pela referida Mesa de Rendas.

Expediente do Secretario de Estado.

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exc.<sup>a</sup> o Sr., Presidente do Estado, vos remetto-para os fins convenientes, a in clusa copia do Decreto n. 521 desta data, prorogando até 31 do corrente mez, o praso para os devedores á Fasenda Estadual, satisfarerem sem multa, o pagamento da decima urbana e impostos de industria e profissão em todo o Estado, relativos ao corrente exercicio.

Expediente do Governo do dia 15 de Dezembro de 1911.

Officio:

Ao Exmo. Sr. Dr. Henrique Alves de Cerqueira Lima, 1.º Vice Presidente do Estado do Espirito Santo.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. datado de 1.º do corrente mez, no qual communica que, naquella data, assumiu a administração desse Estado, por lhe haver passado o Presidente Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro.

Agradeço e retribuo a V: Exc. os protestos de alta estima e elevada consideração, que dignou-se de apresentar-me no citado officio.

#### **DESPACHOS**

Dia 12

Officio do dr. Miguel Rapôso, Piscal do do serviço de abastecimento d'agua d'esta Capital.—
Ao Thesouro para pagar.

Petição de Francisco de Assis, operario da Imprensa Official.— Concêdo a licença pedida, nos termos da informação do Administrador.

#### Dia 13

Officio do dr. Miguel Rapôso, Fiscal do serviço de abastecimento d'agua.—Ao Thesouro para pagar.

1.200\$000 600\$000

19.800\$000

Livros e talões 8 6. Publicações pela imprensa

de Dezembro de 1911		
TABELLA N. 3		
	-	,
§ 1:. Gratificação ao medico da municipalidade		1.200 <b>\$</b> 000
§ 2°. Idem ao Advogado		3.000 <b>\$</b> 00C
§ 2. Idem ao Advogado § 3. Ao Procurador, que servirá		
de <b>aferidor</b>		1.200\$000
Gratificação de 4 olo sobre o que arrecadar		
§ 4. Ao Fiscal Geral: Ordenado	* 9 <b>33\$33</b> 3	
Gratificação	466\$667	
		1.400\$000
§ 5. A dois fiscaes da Capital:		
Ordenado	1.600\$000	
Gratificação	800\$000	2.400\$000
§ 6. A dois ajudantes fiscaes:		2,4003000
Ordenado	1.200\$000	
Gratificação	600 <b>\$</b> 000	•
•		1:800\$000
Os fiscaes desta Capital perceberão mais		•
20 olo sobre as multas que impu-		
zerem e forem arrecadadas.	iro •	
§ 7°. Ao Administrador do Matadou Ordenado	933\$333	
Gratificação	466\$667	
		1.400\$000
§ 8. Ao Administrador do Mercado		- + +
do Porto:		•
Ordenado	1.066\$667	
Gratificação	533\$333	1 6000000
S. Or. Age ficence do Conda Alban		1.600\$000
§ 9°. Aos fiscaes do Conde, Alhan- dra, Pitimbú e Tambaù:	-	,
Gratificação de 20 % sobre o que	•	
arrecadarem		
§ 10 Ao Apontador Geral das obras	3	
e serviços municipaes, com attribui-		
ções de Fiscal:		
Ordenado	800\$000	
Gratificação	400\$000	1.200\$000
§ 11 Diaria aos serventes do Mata-		1.2003000
douro e do Mercado do Porto, a		
razão de 1\$000 rs. para cada um		730 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
§ 12 Idem a quatro Guardas Fiscae	S	•
á razão de 2\$000 cada um		2.920\$C <b>00</b>
§ 13 Idem a seis guardas municipaes		
na razão de 2\$000 para cada um		<b>5</b>
sendo de 2\$500 a do encarregado do		-
archivo, e a de 2\$800 ao que servi de ajudante ou auxiliar do Admi		
nistrador do mercado do Porto	•	4:854\$500
10 ºloao encarregado da cobrança d	a	
taxa sobre a lenha de que trata o ar	t.	
1º das disposições geraes do present		
orçamento		2 <b>3.704\$5</b> 00
TABALLA N. 4		
TADALLA N. 4		
Despezas diversa	S	
0.1. 0.1		s nontona
<ul> <li>§ 1. Ordenado aos aposentados</li> <li>§ 2. Gratificação ao zelador do jar</li> </ul>	r-	6.000\$000
dim da praça dr. Felizardo e outra	15	
praças		800\$000
§ 3°. Asseio e limpeza dos proprio	s	
municipaes e illuminação dos mesmo	)\$	500\$000
§ 4. Jury, qualificação e eleição		600\$000
<ul> <li>§ 4. Júry, qualificação e eleição</li> <li>§ 5. Gratificação aos tres escrivão</li> </ul>	es	
do fôro, á titulo de custas, na razã	io	
de 200\\$000 para cada um, annua	.i-	
mente, sendo a de 400\$000 para	0	
que servir tambem no alistament eleitoral	.U	800 <b>\$00</b> 0
§ 6 Gratificação a tres officiaes de ju	5-	000 <b>404</b> 0
tiça, de 50\$000 para cada um, anni		
-1		150\$000
§ 7. Limpeza das ruas e fontes § 8. Obras publicas e pesapropriaçõ § 9. Remoção do lixo § 10 Ajuda de custo a empregado		12.000\$000
§ 8. Obras publicas e pesapropriaçõ	es	10.000 <b>\$</b> 000
9 9. Remoção do lixo	oc.	6.000\$000
commissionados	ua	400\$000
§ 11 Porcentagem por arrecadaçã	ão	**************************************
de impostos		* \$
§ 12 Despeza com correição por i	n-	_
fração de posturas		\$
§ 13 Auxilio ao Instituto Historia	co	OCCUPACE CONTRACT
da Parahyba		360\$000
§ 14 Divida passiva que for liquie § 15 Restituição § 16 Eventuaes § 17 20 % nos termos do § uni	uada	\$
8 16 Eventuses		3 000\$000
\$ 17 20 010 nos termos do 8 uni	co	<del></del>
do art. 2 da lei n, 16 de 10 de N	o-	
vembro de 1904, para a caixa mui		-
cipal no Thesouro do Estado		<b>, 5</b>
§ 18 Auxilio á S. Casa de Mise	· .	
		1

•	CORREIO OFFICI	AL—Quin	ita-feira 21 de Dezembro de 1911	225
cordia para :	a construcção do novo		De 4.a classe, na capital	15\$000 6\$000
hospital	• •	1.200\$000	Nas povoações § 19. Casa de feira de propriedade particular,	
	RECEITA	41.810\$000	no municipio	50\$000 100\$000
Aut Oo Am		a Parahyha	§ 21. Casa de pasto, de 1.ª classe Idem de pasto de 2.ª classe	50 <b>\$</b> 00 <b>0</b> 20 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
para o exercicio de	eceita do municipio da Capital d 2 1912, é orçada em 95.701\$635, e	será consti-	§ 22. Idem de drogas, nas povoações § 23 Idem de fabricar farinha, no municipio:	20\$000
tuida das seguintes			1 Movida a vapor ou a agua	30\$000 20\$000
Licenças	TABELLA N. 1	32.066\$456	2 Idem a animaes 3 Idem <mark>á mão, de 1.ª clas</mark> se	10\$000 5\$000
	TABELLA N. 2		4 Idem á mão de 2.ª classe Esta licença é paga de accordo com a lei n.º	24000
Construcções	s, reconstrucções e concertos	9.997\$740	35, de 20 de Fevereiro de 1905. § 24 Casa de quitanda, de fructas, dôces, louças	**************************************
	TABELLA N. 3		de barro, carvão etc. § 25 Idem pe vender cal fabricado em outro	5 <b>\$000</b>
Emolumento	os e matriculas	1.210\$394	Estado § 26 Idem idem, fabricado no Estado	106 <b>\$000</b> 30 <b>\$000</b>
	TABELLA N. 4		§ 27 Cacimba de vender agua	20\$00 <b>0</b> 25\$00 <b>0</b>
Aferição e i	rivizão de pesos e medidas	4.998\$834	§ 28 Idem com banheiro § 29 Canôas, botes, escaleres e saveiros	5\$000 20\$000
	TABELLA N. 5		§ 30 Carroça Idem para uso particular	10\$000 30\$000
Imposto de	sangue e salgamento de couros	7.677\$634	§ 31 Carro e carretão, puxado a boi § 32 Idem de passeio e diligencia	20 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
	TABELLA N. 6		§ 33 Curral de pescaria, de fundo Idem idem, de raso	30\$000 <b>2</b> )\$006
Impostos di	versos Tabella n. 7	8.827\$730	§ 34 Companhia lyrica, dramatica, pastorii,	15\$000
Imposto de	mercadorias sahidas por via mari-		§ 35 Idem de qualquer natureza, que tenha o nome de diversão publica, por espectaculo, na-capital	103000
tima e fluvial	TABELLA N. S	16.645\$\$46	Metade has novoacoes	100\$000
Renda com	applicação especial	9.708\$200	§ 36 Carroucel e semelhantes, na capital Idem nas povoações	20\$000
	TABELLA N. 9		§ 37 Circo equestre ou de outro genero, por espectaculo, na capital	25\$000
Renda extra	nordinaria	4.568\$801	Idem nas povoações § 38 Cosmorama ou divertimento lucrativo,	12\$000
	·	95.701\$635	não especificado, na capital Metade nas povoações	50 <b>\$0</b> 00
	TABELLA N. 1	•	§ 39 Hem idem ambulante, na capital, por noite ou di	5 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
Licenças an	inuaes para abertura ou continuação		Met nas povoações § 40 Laixeiro viajante quz vender mercadorias	
de estabelecimento	o commercial ou industrial: gue na Capital	25\$000	a retalho	200\$000
§ 2. Idem	nas povoações novel de carga	10\$000 40\$000	§ 41 Clubs de sorteio, de relogios, joias, pi- anos, bicycletas etc	100\$000
Idem de pa		20\$000 s 10\$000	§ 42 Deposito de polvora em logar determi- nado pela Prefeitura	200\$000
§ 54. Arma	zem de compra de assucar para	100\$000	§ 43 Idem idem de outras materias inflam- maveis	200\$000
exportação § 6. Arma	zem de sal, na capital	150\$000 25\$000	§ 44 Idem de fazendas, miudezas, ferragens, generos de estiva, louça, mobilia, alcool, madeira	
Idem nas p § 7. Idem	n de <b>e</b> xportação de generos, na		cimento e oleo	100\$000 50 <b>\$000</b>
Capital Idem nas p	povoações	50\$000 150\$000	§ 45 Idem de cal fabricada no municipio § 46 Idem idem de outro Estado	200\$000
§ 9. Bebid	de generos da terra, na capital las espirituosas e fermentadas, fabri-		Ficará sujeito, somente a metade da taxa do § 44, o dono do deposito que tiver estabelecimento	•
cadas no municip 1 Casa de	oio: commercio em grosso	80\$000	aberto com as mesmas mercadorias do deposito 8 47 Idem de mosaico de outro Estado	200 <b>\$000</b>
2. Idem ide	em, a retalho de 1ª. classe em, a retalho de 2ª. classe	40 <b>\$</b> 000 20 <b>\$</b> 000	§ 48 Idem de areia, fijollo, madeiras, pedras e	50\$000
4 Idem ide	em, a retalho de 3.ª classe stas taxas nas povoações, ficando	10\$000	§ 49 Idem de outro qualquer genero não especificado	30\$000
isentos as fabricas	s cujo capital for inferior a 200\$000 atella na capital	20\$000	§ 50 Escriptorio de agencia de vapor, de commissão, de lellão ou de outra qualquer empreza, na	
Š 11 Barr	acas volantes com togos, sejam ou		capital § 51 Fabrica de sabão	200\$000 300 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
* teauim:	etarios estabelecidos, inclusive bo-	100\$000	§ 52 Idem de mosaico	100\$000 50\$000
Do 20 est	stabelecimento rabelecimento em diante, de cada vez	20\$000	§ 53 Idem de outra qualquer industria § 54 Fogo de artificio em logar designado	20\$000
feira _	m com fogos, nas povoações, por	22000	pela Prefeitura § 55 Forno de cal	40\$00 <b>0</b>
§ 13. Iden \$ 14. Bilh	n sem jogos ar na capital, sendo um	2\$000 50\$000	§ 56 Hotel ou hospedaria, na capital: De 1.ª classe	200\$000
Sendo ma	ais de um, 25 % sobre os que		De 2.a " De 3.a "	120\$0 <b>00</b> 60\$0 <b>00</b>
acrescerem § 15. Bote Idem sem	equim ou postellaria, com billiar bilhar	80\$000 40\$000	§ 57 Jogos`de azar e sorte, tolerados pela	200\$000
§ 16. Cine	ema permanente, na capital:	200\$000	§ 58 Joias: Estabelecimento de obras de ouro	
De 1.a cla De 2.a cla	ISSE	150\$000	e prata:  De 1.a classe	300\$000
quer genero, na	a de commercio em grosso de qual capital:	450\$000	De 2a. De 3.a "	200 <b>\$000</b> 100 <b>\$000</b>
De la. cla De 2a. cla	RSSC	350 <b>\$000</b>	§ 59 Loterias: — Agente de bilhetes § 60 Loterias sob agente ou vendedor de bi-	300\$000
De 3a, cla		250 <b>\$</b> 000	lhetes, recebidos de agencia § 61 Idem vendedores ambulantes de bilhetes	50 <b>\$</b> 000
De 1a. cla Nas povo	asse, na capital	150\$000 40 <b>\$000</b>	em pequena quantidade, exceptuados as mulheres e	5 <b>\$000</b>
De 2.a cla	asse, na capital	100\$000 20 <b>\$</b> 000	invalidos § 62 Lithographia, typographia, fabrica de con-	150\$000
Nas povo De 3,ª cla	asse, na capital	50\$000 10 <b>\$</b> 000	fetti movida a vapor ou electricidade § 63 Idem idem sendo á mão	50\$000
Nas povo	a goes .>			

225

•	CORREIO OFFIC	CIAL—Q	uinta-f	eira 2	21 de Dezembro de 1911	
	Sendo as industrias dos 2 §§ precedentes exercidos em um só estabelecimento, cobrar-se-á a licença integral de uma e 25 olo sobre cada uma das outras				madeiras, cujas extremidades superiores fiquem no mesmo nivei, e não é permettida cerca de arame farpado, nas ruas, pragas e travessas.	
	§ 64 Encadernação § 65 Mercador ambulante de objectos de ouro	20\$000	·		S IU Por dia que se conservarem materiaes de construcção nas ruas e casas, não destinados á obra	
	§ 66 Idem de fazendas e perfumarias	150 <b>\$</b> 000 80 <b>\$</b> 000			para a quai se tenha pago licença, alem de 48-horas Nas povoações pagar-se-á a imetade das taxas	2\$000
	armarinho somente de miudezas e objectos de	50\$000			desta tabella, excepto construcção de cercas que nada pagará.  TABELLA N. 3	: •
	§ 68 Idem de objectos não especificados § 69 Idem de objectos de folha ou outro metal	20 <b>\$</b> 000 30 <b>\$</b> 000	-		Emolumento e matricula	
•	§ 70 Idem de generos de estiva § 71 Officina de bardeiro, cabellereiro, chape- leiro, carpinteiro, armador, caldereiro, ferreiro, funi-	10\$000			§ 1., Emprego, aposentadoria ou jubilação du- rante o 1º anno 2 º lo. Estão isentos os guardas e	•
	leiro, marcineiro, ourives, relojoeiro, sapateiro, serra- lheiro e torneiro § 72 Officina de alfaiate:	10\$000	·	·	diaristas.  O titulo de nomeação provisoria que dê di- reito, á percepção de vencimentos, pagará a metade	~
	De 1.2 classe De 2.2 classe	100\$000 40\$000		•	da taxa do § 1º.  Esses emolumentos serão pagos em 12 presta- ções, descontadas no acto do pagamento dos ven-	
	De 3.ª classe  Exceptuam-se as que forem no interior de estabelecimentos de fazondes	15\$000			No caso de excesso ou melhoria de venci-	
	estabelecimentos de fazendas, que pagarão 30 o o do imposto respectivo  Metade daquellas taxas, nas povoações				mentos, cobrar-se-ão os emolumentos do augmento, observada a regra do desconto.	
:	§ 73 Officina de caixão funebre: De 1.ª classe De 2.ª classe	100 <b>\$</b> 000 30 <b>\$</b> 000	;	-	§ 2. Reforma ou apostilla de titulo § 3. Registro de portaria ou titulo de nomeação § 4. Licença com todos os vencimentos a	5 <b>\$</b> 000 5 <b>\$</b> 000
	§ 74 Olaria no perimetro da cidade Idem fóra do perimetro urbano	30\$000 15\$000			empregados municipaes: Até 30 dias Até 90 dias	5\$000
1,	§ 75 Padaria movida a vapor § 76 Idem movida á mão, com estabeleci- mento de massas	150\$000			Por major major	10\$000 15\$000
	§ 77 Idem sem estabelecimento Nas povoações, 70\$, 30\$ e 20\$.	80 <b>\$</b> 000 50 <b>\$</b> 000			§ 5°. Portaria ou despacho concedendo licenca	
	9 78 Pharmacia e drogaria: De 1.ª classe	200\$000			dominio ou posse de proprios ou terrenos muni-	30400
`	De 2.a classe § 79 Phothographia	120\$000 50\$y00			§ 6. Por certidão em geral Cobrando-se mais 1\$000 de cada lauda de	20 <b>\$</b> 000 5\$000
	§ 80 Planta de capim, no perimetro da cidade Idem nos arrabaldes § 81 Refinaria de assucar movida a vapor	20 <b>\$</b> 000 10 <b>\$</b> 000	٠		papel, excedendo de duas, e, havendo busca, mais 1\$000 por anno, não se contando o que corre nem	
	§ 82 Serraria movida a vapor	150 <b>\$</b> 000 80\$000 100 <b>\$</b> 000	i		§ 7. Por termo de fiança, responsabilidade ou	
	§ 83 Salgadeira e cortume de couro, em logar designado pela Prefeitura	20\$000			§ 8. Por termo de arrematação de obras municipaes, allugueis de predios, impostos e outros	20 <b>\$0</b> 00
	§ 84 Tabacaria movida a vapor Idem idem idem a mão § 85 Vaccas de leite nas ruas da cidade por	400 <b>\$</b> 000 100\$ <b>0</b> 00			nao especificados, até 500\$, 10\$; de mais de 500\$, até 1:000\$, 20\$; de mais de 1:000\$, 10\$ por conto	
	Idem idem nos arrabaldes ou em estabulos	10\$000	į		ou fracção de conto, sendo gratis a 1.ª copia do termo.	
	§ 86 Viveiro de pescaria	5 <b>\$</b> 000 25 <b>\$</b> 000	Ì		§ 9. Por termo de contracto de valor não especificado 2 § 10 Por termo de responsabilidade, de Im-	20\$000
	§ 87 Licenças não especificadas § 88 As licenças de que trata a presente lei, quando não estiverem especificados, serão pagas pela	40\$000	į		pressão ou publicação de jornaes, revistas, pêri- odicos, etc.	<b>20</b> \$000
	metade nas povoações				A responsabilidade só poderá ser assignada apresentando o frequerente conhecimento de haver pago a licença da typographia.	
	Construcção reconstrucção e e e e e e e e e e e e e e e e e e e				§ 11 Por matricula de carroceiro, aguadeiro, vendedor de leite carregador de materiaes em costas	
	Construcção, reconstrucção e concertos § 1: Licença para construir le reconstruir so- brados, chalet e casa assobradada, por metro e fra-				§ 12 Idem de magarefe no Matadouro publico	5 <b>\$</b> 000 5 <b>\$</b> 000
	Pelos pavimentos que accrescerem, por metro	2 <b>\$</b> 000			§ 13 Idem de engraixador § 14 Concessão e transferencia de qualquer contracto, privilegio ou garantia feita por lei muni-	2\$000
٠	§ 2. Idem para construir e reconstruir casas	1\$000			cipal, 5 oto sobre o valor dos mesmos.	
	terreas, por metro e fracção de metro § 3°. Idem para construir e reconstruir muro e fronteira, por metro e fracção de metro	1 <b>\$</b> 500			Aferição e revizão de pesos e medidas.	
	§ 4. Idem para concerto e reparo de predios, quer na fachada quer nas paredes lateraes, muros ou	\$500			§ 1.º Casa de compra em grôsso, na capital, por pesos e balança, seja ou não em commissão, 60 Sendo mais de uma pagará prois 50 /o polos	0\$000
	§ 5. Por alinhamento de predios muros e	5\$000	Ì		Sendo mais de uma, pagará mais 50 o/o pelas que accrescerem.  § 2.º Idem de venda em grosso, na Capital,	
	fronteiras, e para armar andaimes para qualquer serviço  Está sujeita á licença dos §§ 1 e 2, a constru-	5\$000			De 1.a classe	0\$000
, ,	fique dentro do muro, fronteira ou cerca, bem como					0\$000 0\$000
	para a rua				capital:	0\$000
	§ 6. Material ao pé da obra § 7. Para abrir inscripção ou qualquer dese- nho que signifique reclamo, quer em taboletas quer	5\$000			De 3.a classe	5 <b>\$</b> 000 5 <b>\$</b> 000
	humbraes das portas	10\$000	.		§ 4.º Casa de fazendas e miudezas á retalho.	8\$000
<i>3</i> .	Sendo mais de uma inscripção requerida por uma so pessoa, pagará pela que accrecer	5 <b>\$000</b>				2 <b>\$</b> 000
	§ 8. Para levantamento de postes para ban- deiras, illuminação e fogos de artificio, de arcadas, festões e corêtos				De 2.ª classe, por um metro Por qualquer um que accrescer	6\$000 8 <b>\$00</b> 0 4 <b>\$000</b>
	§ 9. Para construir e reconstruir cercas no perimetro da cidade, com frente para as ruas, tra-	20\$000			S 5.º Padaria e refinaria na capital, por presos	6\$000
W'	de metro corrente.	\$100			e balança, com estabelecimento	0 <b>\$0</b> 00 0 <b>\$00</b> 0
	Só é permettida cerca nos termos deste §, com		1		balança e medidas:	2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

•				
CORREIO OFFICIAL—Quinta-feira 21 o	de	Dezembro	de	1911

228	CORREIO OFFICI	IAL—Quin
§ 50	Sóla, meio	\$200
§ 51 ° § 52	Sóla, meio Taboa, uma Vinagre, quinto decimo	\$100 \$100
Ĭdem, 8 53	decimo Vella de cêra volume	<b>\$</b> 050 <b>\$</b> 100
§ 54	Vella de cêra, volume Vassouras, amarrado Volume de mercadorias não específicadas	\$050
sendo grand	Volume de mercadorias não especificadas e	<b>\$</b> 200
Îdem 8 56	idem, sendo pequeno Pasta de caroço de algodão, por volume	<b>\$</b> 050
até 100 k <b>il</b> os		\$050
	TABELLA N. 8	
Renda 8 1:	i com applicação especial. Por predio situado nas ruas por onde	
passarem as	carrogas de remoção de lixo, pago pelos	5\$000
proprietarios § 2 <sup>.</sup> .	Por predio urbano não comprehendido	22000
nas disposiç priétario	gões do § precedente, pago pelo pro-	1\$000
As ve	rbas desses §§ são destinadas á remoção	74000
§ 3·. :	casas e limpeza da cidade. 25 o <sub>lo</sub> sobre o valor dos predios urbanos	•
nas ruas one pelo proprie	de se estiver fazendo calçamento, pago tario.	
§ 4.	10 olo sobre o valor locativo das casas	·
Esta v	ugadas, no perimetro da cidade verba é destinada, de accordo com a lei	
	de Fevereiro de 1905, á desapropriação palhas no perimetro urbano.	•
§ 5∙.	Multa por casa de vender poulles do	20\$000
O pr	ho, por dia roducto será applicado ao calgamento	203000
desta cidade § 6°.	2 o <sub>lo</sub> addicionaes sobre todos os direitos e	•
despachos de	e 5\$000 para cima, para serem applicados	·
a msuucçao	publica municipal.  TABELLA N. 9	
Rend	la extraordinaria	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	\$
§ 2.	Bens de evento. Correição: á 10\$000 por animal bovino ar ou suino; e 3\$000 por caprino e la-	
nigero, que	forem pegados vagando nas ruas e praças	
reno de agri	povoações, e dentro de lavouras em ter- icultura, alem de serem os donos desses	
cheiras e on	ponsaveis, tambem pelas despezas de co- tros que occorrerem.	
§ 3:.	Depositos. Divida activa. Indemnisação e custas. Iuros de lettras. Multa por infracção de posturas e sobre	\$
305	Indemnisação e custas.	\$ \$ \$
§ 6°. § 7°.	Juros de lettras. Multa por infracção de posturas e sobre	,
jurados.	Idem por falta de pagamento de direitos	\$
**********	no devido tempo	\$
§ 95. § 10	Restituigão e reposigão. Receita eventual. Saldo do exercicio anterior.	\$ <b>\$</b> \$ \$
§ 11		\$
	DISPOSIÇÕES GERAES	
Art. l de lenha na	3º. Fica creada a taxa de 20\$ por carro estrada de ferro, e 5\$000 por tracção	
animal, quei tirada em si	r em transito por este municipio, quer	
Art. 4	4.º Os direitos sobre licenças sujeitas a	
1 de 3 de F	serão cobrados de accordo com o dec. n. fevereiro de 1905, baixado pelo Prefeito,	
abservando-s	se as seguintes observações: Quando forem de uma só prestação, se	
não for real	isado o pagamento no tempo devido, in-	
seguinte: de	responsaveis na multa de 10 ojo, no 1.º mez e 15 ojo no 2.º, e de 20 ojo no 3.º mez.	
Decoi branca exect	rrido este ultimo, será promovida a co- utivamente com a multa de 30 01º dentro	
do exercicio	•	
servar-se-á a	do forem de mais de uma prestação, ob- mesma gradação ascendente da multa	
nos 3 prime	eiros mezes que se seguirem ao do paga- ada prestação, findas as quaes terá logar	
cobranca ex	ecutivamente com a multa de 30 o o o. Os direitos não pagos dentro do exerci-	
cio, serão co	obrados executivamente com a multa de	
8 3.0	no seguinte. Decorridos os três primeiros mezes do	
anno, ningu	iem poderá estabelecer-se sem pagar inte- respectiva licença, qualquer que seja clas-	
sificação qu	e possa ter sua casa.	,
Art.	5.0 Pagará sómente metade da licença o ento que se abrir no dominio do 2.0 se-	
mestre.	6.º Os direitos que não forem sujeitos a lan-	
camento ser	ão cobrados no praso marcado por edital	÷
da Prefeitur	a.	•

Fóra deste praso ficam os responsaveis sujeitos

á multa de 20 o dentro do exercicio, e, decorrido este, será promovida a cobrança executivamente com a multa de 50 o o.

Art. 7.º Os fóros de terrenos municipaes deverão ser pagos sem multa até ao fim de Fevereiro, cobrando-se 10 o mais até ao fim de Abril e desta data em diante 20 o e, sendo no mez de Julho os devedores chamados por edital para realisarem o prompto pagamento, sob pena de cahirem em comisso os referidos terrenos.

Art. 8.º Para se fazer effectiva a cobrança do imposto e multa dos mercadores ambulantes, inclusive os de aguardente, carroceiros, aguadeiros, leiteiros, engraixadores, e sobre carroças e outros vehiculos, poderão os fiscoes, decorrido o praso para o pagamento do imposto, apprehenderem os mercadores, animais com barris, caixas e vehiculos, até que seja realisado o pagamento.

§ Unico. Os responsaveis ficam tambem sujeitos ás despesos que occorrerem na apprehensão, e, findo opraso de oito dias da mesma apprehensão, será a cousa apprehendido vendida em hasta publica, e o producto da venda, deduzidos o imposto e mais des-

pesas, será entregue a seu dono.

Art. 9.º Os fiscaes de um districto poderão ter completa juridição em outro districto para impor multa por infracção.

Art. 10. O fiscal do districto de Tambaú texá. a gratificação de 30 olo se a arrecadação não exceder de 500\$000. 200 reis mais ao guarda ajudante do Mercado do Porto.

Art. 11. O Poder executivo poderá dispensar o pagamento de impostos, no caso de o requerente apresentar attestado de indigencta.

Art. 12. Fica o poder executivo municipal au-

§ 1.º A mandar proceder a arrecadação de todos os impostos ou alguns dentre elles administrativamente ou por arrematação, conforme julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Municipal, e a entrar em accordo com os devedores de exercicio findo despensando-lhes a multa, cazo paguem immediatamente o principal.

§ 2. A alterar ou reformar os regulamentos existentes, em bem do serviço publico municipal bem como o fechamento de portas de casas commerciaes,

§ 3. A entrar em accordo com o Governo do Estado para fazer acquisição do mercado Tambiá.

§ 4. A realisar as obras que julgar necessarias. § 5. A applicar o saldo do orçamento em melhoramento de reconhecida utilidade publica.

§ 6. A augmentar, se isto permettir a renda da municipalidade exigir a bôa marcha do serviço publico, o numero de guardas municipaes, sómente até o maximo de quatro, e as verbas de despesas dos §§ 7 e 8 da tabella n. 4, de mais de 10:000\$000 cada

§ 7. A fazer com administração de outra especie qualquer coevenio que julgar conveniente para melhor assegurar as rendas municipaes, podendo abonar porcentagens rasoaveis a empregadoa que se incumbam da arrecadação dessas rendas, embora extranhos á municipalidade.

§ 8. A crear, logo que os recursos municipaes permetirem, cadeiras mixtas de ensino primario. regidas por Normalistas, nas povoações do Conde, Tambaú e Pitimbú, e aulas nocturnas nesta Cidade.

§ 9. A abrir a verba necessaria para occorer as despesas com essas cadeiras, marcanodo vencimentos rasoaveis ás professoras, de accordo com os recursos fornecidos pela receita do § 6 da tabella n, 8. § 10 A supprimir empregos na Prefeitura, se assim for necessario para manter o equilibrio entre a receita e a despesa.

Esta medida, porém, só deverá ser praticada sem detrimento da boa marcha do serviço publico.

Art. 13. Pelo imposto de 2\$000 por carro de madeira sahida do municipio por via ferrea, de que trata o § 18 da tabella n.º 6, tanto é responsavel o exportador como o proprietario da matta, de que for ella tirada.

Assim a municipalidade poderá cobral-o de um ou de outro.

Art. 14. E' prohibida a tiragem de tóros e madeiras, de mangue, (incorrendo os infractores na multa de 20\$ ou 5 dias de detenção correcional. Art. 15. No caso de licença concedida ao Pre-

feito, terá este direito ao ordenado estipulado no § 1.0 da tabella 11.0 2, ficando a gratificação para o seu substituto legal.

Art. 16. Nenhum açougue poderá funccionar nesta capital sem obedecer a una planta fornecido pelo administrador das obras publicas e pelo Medico da municipalidade.

Art. 17. A carne do gado abatido para con-

	Contracto Mistorico e Constantino	
CODDEIO OFFICIAL O		
Sumo só noderá ser conducido nace	feira 21 de Dezembro de 1911—	229
sumo, só poderá ser condusida para os açouques em carros apropriados.  § 1.º Os infractores deste e do art. 14 serão	N. 16. Idem, idem nas povoações N. 17. Para ter deposito de assucar.	15\$000
punidos com a multa de 50\$ e o duplo na reincidencia.	café e outros generos na séde do municipio	
Disposições Permanentes	ou fóra N. 18.—Para ter fabrica ou deposito de	15\$000
Art. 18. Fica elevado, para os devidos fins, o primetro da Cidade até ao fim das linhas de bonds	vinho. vinagre, genebra, aguardente e oleo	202000
correspondentes ás mesmas linhas.	em qualquer parte do municipio N. 19. Para ter compra e venda de sal	20\$000
trario.  Art. 19. Revogam-se as disposições em con-	e cal.  N. 20. Para ter enchimento de aguar-	15\$600
O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir. Prefeitura da Capital da Parahyba, em 20 de Dezembro	dente e mel.	100\$000
de 1911.  ANTONIO SOARES DE PINHO.	N. 21. Para ter pharmacia. N. 22. Para ter drogaria.	20\$000 50\$000
Foi publicado nesta secrtaria da Prefeitura da Parahyba em 20 de Dezembro de 1911.	N. 23. Para ter aberto na cidade depo- sito de sellas e calçados.	10\$000
Servindo de Secretario.	N. 24. Para vender material explosivo	-
Anizio Borges Monteiro de Mello.	em lugar destinado pela prefeitura N. 25. Para ter officina de funileiro,	30\$000
	barbeiro, marcineiro, tanoeiro e alfaiate na casa em que trabalharem dois ou mais offi-	
Orçamento	ciaes	10\$000
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	N. 26. Idem, idem, tendo um só official N. 27. Para ter ourivesaria	5\$000 25 <b>\$</b> 000
DO	N. 28. Para ter casa ou agencia loterica N. 29. Para vender bilhetes de loteria	20\$000
Municipio de Itabaiana para o exercicio de 1912.	N. 30. Para ter machina de descaro-	10\$000
	çer algodão no perimetro da cidade em lu- gar permittido pela prefeitura	50\$000
O coronel Manoel Pereira Borges, prefeito do municipio de Itabaiana em virtude da lei, etc.	N. 31. Idem, idem, entre casas de familia	<u>.</u>
O Conselho Municipal de Itabaiana, decretou e eu sanccionei a lei seguinte:	N. 32. Idem, idem, fóra da séde do mu-	100\$000
Art. 1.º A receita do municipio de Itabaiana para	nicipio N. 33. Idem, idem, movida a animal	30 <b>\$0</b> 00 10 <b>\$</b> 000
o exercicio de 1912 é orçada em 20:000\$000 e será constituida pelas seguintes verbas:	N. 34. Mercadores ambulantes de sal	10\$000
<ul><li>§ 1.º Dividas activas.</li><li>§ 2.º Multas, depositos e juros de letras.</li></ul>	N. 35. Hotel de 1.ª classe N. 36. Idem, idem de 2.ª classe	20\$000 12\$000
§ 3º Rendas dos mercados, feiras da cidade e	N. 37. Idem, idem, de 3.ª classe N. 38. Idem, nos povoados	5\$000 5 <b>\$</b> 000
povoações, e emolumentos. § 4.º Imposto de sangue e subsidio, tudo con-	N. 39. Para ter cachoeira em lugar des-	•
forme as tabellas seguintes:  TABELLA A—Licenças.	tinado pela prefeitura  N. 40. Por cerca em quintal que dér	5\$000
TABELLA B—Feiras e Mercados.	para outra rua em becco no perimetro da cidade	10\$000
TABELLA C—Gado abatido. TABELLA D—Afferição, revisão ε aluguel de ba-	N. 41. Para ter casas de jogos não	
lanças, pesos e medidas.	prohibidos na cidade N. 42. Idem, idem, nas povoações	100\$000 25\$000
TABELLA E-Construção, reconstrução e concerto.	N. 43. Para ter cortumes em qualquer parte do municipio	10\$000
TABELLA F—Emolumentos. TABELLA G—Imposto prédial.	N. 44. Para ter salgadeira, fóra da ci-	
TABELLA H—Renda extraordinaria. TABELLA I—Imposto addicional de 10%.	dade, em logar destinado pela prefeitura N. 45. Idem, idem, no perimetro da ci-	20\$000
Tabella A	dade, em lugar destinado pela prefeitura N. 46. Para ter theatro, trivoly, carrou-	100\$000
N. 1. Para abrir e continuar a ter aber-	sel na cidade e povoações do municipio	20\$000
to armazem de compra de algodão em pluma 300\$000 N. 2. Idem. idem, de sementes de algo-	N. 47. Cada representação de empre- za ambulante	5\$000
dão e mamona, cereaes e algodão em rama 60\$000	N. 48. Para armar circo de cavallinhos na cidade em lugar determinado pela pre-	,, ,
N. 3. Idem idem, mercearia de 1.ª classe 60\$000 N. 4. Idem, idem, de 2.ª classe 30\$000	teitura	50\$000
N. 5. Idem, idem, idem, de 3.º classe 15\$000 N. 6. Idem, idem, idem, de 4.º classe 5\$000	N. 49. Para ter cinemas ou qualquer outra casa de diversões	204000
N. 7. Para abrir e continuar a ter aber-	N. 50. Cada prédio, cuja frente perma-	30\$000
to na cidade ou fóra, estabelecimento de fazendas, ferragens, perfumarias, miudezas	necer em preto ou sem asseio, no perime- tro da cidade	20\$000
e quinquilharias, de 1.a classe 40\$000 N. 8. Idem, idem, de 2.a classe 30\$000	N. 51. Cada fronteira, Idem, idem	10\$000
N. 9. Idem, idem, de 3.a classe 20\$000	N. 52. Cada casa de beira e bica, no perimetro da cidade	5\$000
N. 10. Idem, idem de 4.ª classe 15\$000 N. 11. Para abrir e continuar a ter	N. 53. Cada passeio de tijolo, nas ruas em que tiver calçamento, sem ser cimen-	- + 5 5 5
aberto padaria com machinismos 30\$000 N. 12. Idem, idem, sem machinismo 20\$000	tado, por metro quadrado	2\$000
N. 13. Idem, idem, de qualquer especie	N. 54. Para mascatear fazendas, ferragens, miudezas, sapatos, quinquilharias ou	ži.
nas povoações 10\$000 N. 14. Idem, idem, fóra das povoações 8\$000	outra qualquer mercadoria não especificada na presente tabella, individuos não reziden-	
N. 15 ara abrir e continuar a ter aber- to refinação de assucar na séde do municipio 30\$000	tes no municipio	50\$000
The second of the second institution of the	N. 55. Para ter barbearia ambulante	10\$000

### CORREIO OFFICIAL —Quinta-feira 21 de Dezembro de 1011

CORREIO OFFIC	IAL—Q	uinta-feira	21-de	Dezembro de 1911	227
De 1.a classe	20\$000	1		§ 25 Rapadura e assucar entrados no mnni-	
De 2.ª classe	10\$000		cipio,	por volume § 26 Sal entrado no munjcipio, por alqueire	\$200
§ 7.º Açougue na capital, por pesos e balança Nas povoações metade da taxa	15 <b>\$</b> 000	l	nas po	ovoações	8200
§ 8.º Mercador ambulante de fazendas e miu-	60000°		_	§ 27 Sóla entrada no municipio, por cada meio	\$300
dezas, no municipio por medica § 9.º Mercador de outros generos nos merca-	6\$000	l		§ 28 Suino vivo entrado no municipio Sendo bacoro ou leitão, entrado na capital	1\$500 <b>\$</b> 500
dos, feiras e ruas do municipio, por pezos, medidas	24000	j		Nas povoações	\$200
e balanças Nada mais pagarão pela revizão	3\$000	l	em ca	§ 29 Telhas e tijollos entrados no municipio noa, por uma	<b>\$</b> 500
		1		Idem idem em estrada de ferro, por milheiro	\$500
TABELLA N. 5		- 1	e <b>v</b> ive	§ 30 Volume de gqualquer natureza, generos res nos mercados, ruas e feiras do municipio,	:
Imposto de sangue e salgamento de couros. § 1. Rezes abatidas para consumo publico, por				xc'usão do peixe, lenha e verduras	\$200
cabeça	10\$000		em co	§ 31 Volume de farinha, milho e feijão, entrados estas de animaes, estrada de ferro ou por mar.	
Idem por suino Idem por caprino e lanigero	1\$500 <b>\$</b> 500			cousumo	\$200
§ 2.º Por salgamento de couros em salgadeira				§ 32 Idem idem idem de café § 33 Vaccas de leite nas povoações, por uma	\$300 2 <b>\$</b> 000
da municipalidade um Idem em salgadeira, particular um	\$200 <b>\$</b> 100	ı		§ 34 Rendimento dos proprios municipaes,	<b>24000</b> ,
Os que abaterem ou talharem gado em qual-	<b>\$</b> 100			ive allugueis dos quartos do mercado do Porto agará cada um 10\$ por mez.	
quer localidade fóra da capital e povoações ou em				§ 35 Por metro corrente de terreno não mu-	•
qualquer propriedade situada no municipio, embora a venda seja limitada aos moradores da propriedade,				ou edificado no alinhamento de ruas, praças e sas calgadas, se exceder de 10 metros	1\$000
estão sujeitos ás taxas desta tabella		•	traves:	Idem não excedendo de 10 metros	2 <b>\$</b> 000
Por kilo de carne verde vinda de outro mu- nicipio	- \$200		metro	§ 36 Por metro corrente de terreno no peri-	-
TABELLA N. 6	-	1	çado,	urbano não edificado nem regularmente cal- no alinhamento de ruas, praças e travessas não	
Impostos diversos			calçad	as	\$400
Impostos diversos				TABELLA N. 7	
§ 1.º Aguardente do municipio para ser ven-			mariti	Imposto sobre mercadorias sahidas por via ma e fluvial.	
dida nos mercados, feiras e ruas, por carga, por via, maritima ou terestre	3\$000		marica	§ 1. Animal bovino, cavallar e muar, um	5\$000
Por garrafão idem ideM	500			§ 2. Idem idem suino um § 3. Idem caprino e lanigero, um	1\$500 1 <b>\$</b> 500
§ 2.º Idem de outro municipio, idem Por garrafão ou outra fórma conduzia	5 <b>\$</b> 000 1 <b>\$</b> 000	f		§ 4. Assucar não arrefinado, volume	\$040
Ficará sujeitos ao triplo do imposto dos §§	•	i		§ 5. Idem retinado e turbinado, volume	\$060 \$100
precedentes, desta taza aquelle que for encontrado vendendo aguardente sem o haver pago no posto		j		§ 6. Algodão em pluma, fardo Sendo o fardo producto da prensa hydraulica	\$100 \$200
da entrade.	***	1		§ 7. Alcool, pipa	1\$000
§ 3.º Por carga de agua das fontes publicas § 4.º Carne secca, quijo, linguiça e toucinho	<b>\$</b> 020			§ 8'. Idem, barril § 9'. Aguardente, pipa	\$100 1\$000
nas feiras, mercados e ruas, por volume até 60 kilos	<b>4\$</b> 000	ł		Idem, barril	\$100
Exedendo de 60 kilos § 5.º Capim, canna e lenha em canôa nos Por-	5\$000			§ 10 Barricas vazias, uma § 11 Borracha, por volume até 70 kilos	<b>\$</b> 040 <b>\$</b> 400
tos do municipo	\$500			§ 12 Bebidas, volume	8200
Sendo a canôa embonada  Tóros de mangue, por canôa	1 <b>\$</b> 500 <b>\$</b> 500			§ 13 Carôgo de algodão, sacco § 14 Caibros, um	\$020 \$020
Louça de barro, por canôa	<b>\$</b> 500			§ 15 Cereaes e legumes, volume	\$100
Fructas e mercadorias não especificadas, por	\$200			§ 16 Cocos, volume § 17 Cigarros, fumos e charutos, volume	<b>\$</b> 300 <b>\$</b> 500
s 6. Cabras e carneiros entrados no muni-	-	1		§ 18 Cimento, volume	\$100
cipio para negocio, por cabeça	<b>\$</b> 500			§ 19 Cêra em bruto, volume § 20 Cal, volume	\$200 <b>\$</b> 05 <b>0</b>
§ 7: Gallinha, perú e semelhantes, idem por cabeça	\$050			§ 21 Couros seccos ou salgados, (de boi),	-
§ 8: Cavallo, burro e animal vaccum, idem	5\$000	1	volun	s 22 Doces, volume	\$300 \$200
por cabeça § 9. Côco entrado no municipio ou delle				§ 23 Esteiras de pipiri ou junco, volume	\$200
sahido, por cento § 10 Dizimo de peixe na razão de 50 réis por	\$200	1		§ 24 Farinha de mandioca; volume § 25 Fazendas, roupas feitas, quinquilharias,	<b>\$</b> 060
kilo, e, sendo assado ou secco 100 réis por kilo		1		ezas, perfumes, drogas, tintas, chapéos, calçados	• • • • •
§ 11 Decima de predios nas povoações: Sendo casas de palhas allugadas pagarão 5 %		l	medic	camentos, machinas e fio de algodão, volume § 26 Fructas, volume	\$100 \$200
sobre o valor locativo nas povoações e 10 o <sub>lo</sub> na				§ 27 Gallinha, passaro e outras aves, uma	\$100
capital, de accordo com a lei n. 32 de 20 de Feve-			ohrae	§ 28 Genero de estiva, séccos e molhados,	
reiro de 1905. § 12 Fóros e laudemios do patrimonio da		1	lháo,	de barro, louça, vidros, ferragens, carne, baca- farinha de trigo, café em grão, bolachas, ara-	A 0 = 0
extincta villa (do Conde e do terreno da casa da	•	ı		kerozene, volume § 29 Hervas, raizes, casca de páo, volume	\$050 <b>\$040</b>
polvora  13 Lavoura por cincoenta braças de roçado	49	l		§ 30 Jaugada, uma	<b>5\$000</b>
com plantações, no municipio	2\$000	1		§ 31 Linha de madeira, até 5 metros, uma § 32 Idem maior de 5 metros, até 8, uma	\$200 \$300
Este imposto substitue o dizimo de lavoura e é cobrado nos termos da lei n. 35 de 20 de Feve-		1		§ 33 Mamona e cacáo, volume	\$060
reiro de 1905.				§ 34 Mel, pipa	\$500 <b>\$</b> 100
§ 14 Leilão judicial ou extra-judicial 2 010. § 15 Leite entrado na capital para negocio,		1		§ 35 Idem, barril § 36 Oleo de linhaga, barril	\$300
por carga	\$300 \$100	1	l	§ 37 Idem de mamona e caroço de algodão,	\$250
Por volume menor § 16 Madeira entrada na [capital e nas povoa-	\$100	1	barril	Idem idem em lata	\$050
ções em carroga e carro	\$500 \$100		- نابي	§ 38 Peixe conduzido por atravessadores para	3 <b>\$</b> 000
§ 17 Idem idem em costas de animaes § 18 Idem sahida do municipio por via	\$100	1	outro	niunicipio, carga Idem idem, meia carga	1\$500
ferrea, carro	2\$000	. 1		Idem idem, calão	<b>\$</b> 500
§ 19 Idem idem em carro e carroça § 20 Idem idem em costas de animaes	1\$000 \$400	·		§ 39 Pelles miúdas em cabello, por volume § 40 Idem curtidas, uma	2\$500 \$100
\$ 21 Mercador ou talhador de peixe e carne	4100			§ 41 Pipas vazias, uma	\$100
verde nos bancos do mercado e talho desta cidade, por dia	\$200	ł		§ 42 Pontas e unhas de boi, volume § 43 Phosphoro, lata	\$050 \$100
§ 22 Idem idem, sendo atravessadores, por	_			§ 44 Pranchóes, um	1\$000
cada um § 23 Palha de palmeira entrada na capital ou	1\$000	İ		§ 45 Prancha, uma § 46 Quartolos e barris vazios, um	\$200 0\$50
sehide do município, por carga	\$300	l	. •	§ 47 Quellos, por 15 dias	\$200
24 Pulle em cabello entrada para negocio,	\$200	1	•	8 48 Sapao, caixa 49 Saccos vazios, volume	\$040 <b>#</b> ¥030
por volume	A. Tracker	A Secretary	A		
AND THE PROPERTY OF THE PROPER		The state of the s			

2	30 CORREIO OFFICIAL	Quinta	a-feira 21 de Dezembro de 1911	-
4			N. 3. Cada carga de peixe	2\$000
	N. 56. Por cada açougue no interior	15\$000	N. 4. Idem, idem de tressuras	500
е	fóra do mercado N. 57. Idem, idem, nas povoações	10\$000	N. 5. Por costal de queijo do sertão	ነ ውስለስ
	N. 58. Cada fabrica de farinha	3\$000	e outros.	1\$000 2\$000
	N. 59. Cada fabrica de carvão animal	20\$000	N. 6 Cada carga de aguardente N. 7. Idem idem de bacalhau; xarque,	246000
	N. 60. Cada officina de fógos em lugar	~^^^	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1\$000
d	lestinado pela prefeitura	5\$000	e pão N. 8. Por volume	500
	N. 61 Fabrica de vaquetas	100\$000	N. 9. Carga de carne secca, ou lin-	
	N. 62. Officina de sapateiro em que	15\$000	onica de outro municipio	2\$000
t	rabalham mais de dois officiaes N. 63 Idem, idem, um só official	5\$000	10. Idem deste municipio	1\$000
	N. 64. Para vender na feira ou mesmo	В .	N. 11. Por volume	500 2\$000
1	na cidade, facas de ponta, cada vez que fo-		14, 12. Carga de lamo	1\$000
- 1	rem expostas á venda, tendo da policia a	* F#200	N. 13. Por volume N. 14. Carga de caldo de canna ou de	14000
1	respectiva licença	~15\$000 15\$000	mel	200
	N. 65. Officina de serralheiro	10\$000	N. 15 Courinho de cabra, carneiro,	
	N. 66. Fabrica de cal, fôrno ou caeira N. 67. Olaria de tijollo ou telha	10\$000	veado e outros animaes, pelo comprador	100
	N. 68. Cada carga de carvão ou lenha	100	N. 16. Cada meio de sóla	200
	N. 69. Por taboleiro de rolête de can-		N. 17. Couro salgado ou em sangue,	200
1	na bolos, fructas, legumes, etc, por dia	100	pelo comprador N. 18. Retalhador de sólas na feira	500
	N. 70. Cada roçado de 50 braças em	2000	N. 16. Reizhladol de solas ha lend N. 19. Para vender sella, silhão e gi-	
:	substituição ao dizimo de lavoura	2\$000 020	nete nas feiras do municipio (cada vez)	1\$000
	N. 71. Cada pé de café	020	N. z0. Para vender rèdes nas feiras do	
	N. 72. Cercado de arame em terreno de agricultura, tendo mais de uma legua de		municipio (cade vez)	500
	extensão	20\$000	N. 21. Idem, idem, do município de	1\$000
	N. 73. Idem, idem, menos de uma	10\$000	outro Esta  outro	700
	N. 74. Cada rez pastoriada em terre-	10000	N. 22. Idem, idem, deste Estado N. 23. Carga de corda, chapéo, aba-	100
1	no de agricultura	1\$000	nos, vassouras, esteiras, etc.	500
	N 75. Cada volume exportado para		N. 24. Carga de feijão	600
	fóra do municipio, excepto caroço de algo-		N. 25. Por costal	300
•	dão, para auxilio da Santa Casa de Mise-	200	N. 26. Carga de ripas, caibros, taboas,	۲00
	ricordia N. 76. Cada volume de semente de	•	portas, portaes, etc	500 1\$000
	algodão	020	N. 27. Carga de café ou assucar N. 28. Cada banco armado nas feiras,	1 \$000
	N. 77, Algodão em caroço exportado	150	para venda de mercadorias	500
	para fóra do municipio (arroba)	150	N. 29. Cada banco de fazendas	2\$000
	N. 78. Cada atravessador de couros e	2\$000	30 Cada carga de abaldas	500
	courinhos, cada vez que fôr encontrado	1\$000	N 31 Cada bahu, mala ou caixa ex-	000
	N. 79. Cada prédio rural N. 80. Cada predio nas povoações	2\$000	posta á venda nas feiras do municipio	200
	N. 81. Cada canôa	20\$000	N. 32. Para vender fôgos e fogui-	500
	N. 82. Por matricula de carroceiro ou	1.0000	nhos nas feiras do municipio N. 33. Cada animal cavallar ou muar	300
	carregador de frétes	/ • 2\$000	vendido pagará o vendedor	2\$000
	N. 83. Para vender agua na cidade em	3\$000	N 34 Cada permuta dos reletidos	
	costa de animal ou carroça N. 84. Cada tonelada de casca de an-	35000	nimaes pagará cada um dos contratante	1\$000
7	gico exportada para fóra do municipio	10\$000	Observação. Não sendo encontrado .	
	N. 85. Cada arvore Iderrubada até 30		o vendedor do animal, pagara o respecti-	
	bracas das margens do rio Parahyba e ria-		vo imposto o comprador N. 35. Cada rez exposta á venda nos	
	chos affluentes até um kilometro	50\$000	curraes do contractante, seja vendida oo não	100
	N. 86. Cada officina de corrieiro	10\$000	N. 36. Não sendo nos alludidos corraes	200
	N. 87. Para armar ou ter armada ki- osque em logar destinado pela prefeitura	5\$000	N. 37. Cada suino exposto á venda	48000
	N, 88. Para armar kermesses ou ba-	~ H ~ ~ ~	nesta cidade	1\$000
	zar, não sendo para fins religiosos ou de		N. 38. Cada caprino ou ovelhum pos-	500
	caridade	5\$000	to á venda nesta cidade	300
	N. 89. Para ter deposito de madeiras	1 በጅበበብ	N. 39. Cada rez vendida para ser abatida fóra do municipio	1\$00 <b>0</b> ·
	ou material de construcção	10\$000	N. 40. Cada dormente que fôr vendi-	•
	N. 90. Para comprar algodão em plu- ma ou em rama, caroço de algodão, semen-		do no municipio pagará o comprador ou	400
	te de mamona, sem ter armazem com por-		vendedor	100
	tas abertas	350\$000	Tabella C	
	N. 91, Engenho de assucar movido a		N. 1. Cada rez abatida no municipio	1\$000
	vanor ou animal	255000	N. 2. Cada suino, idem, idem	500
	N. 92. Cada casa de mercado nos po-	25\$000	N. 3. Cada caprino ou lanigero, idem	200
	voados Compredor e exportador de		N. 4. Cada rez abatida nos açougues	1\$000
	N. 93. Comprador e exportador de	20\$000	do municipio	1 #000
	ossos e sêbo Tabella B		Tabella D	
	-	,	N. 1. Afferição e revisão de pesos e	
•	N. 1. Cada carga de farinha, milho, fa-	•	medidas de um decilitro a um decalitro	3\$000
•	va, fructas, e outras mercadorias que se ex- ponham á venda em mercados e feiras do	· )	N. 2. Por balança de dez a cincoenta	10\$000
	municipio	400	kilogrammas	8\$000
•	N. 2. Idem, idem, por costal	300	N. 3. Idem decimal ou romana	= ▼ ** 7 * 7 *
			and the control of th	

CORREIO OFFIC	IAL—Q	uinta-feira	21 de Dezembro de 1911	331
<ul><li>N. 4. Metro ou fracção de metro</li><li>N. 5. Terno de pesos</li><li>N. 6. Peso avulso</li></ul>	4\$000 2\$000 200		N. 6. 20 % sobre o valor de mercadorias cujos commerciantes não têm armazem	·
	200		com portas abertas N. 7. 10 % de imposto addicional	
Tabella E			N. 8. Rendas do Mercado da cidade e	
N. 1. Por metro quadrado havendo completa demolição para edificação ou reedificação	200	·	suas povoações.	
N. 2. Idem, idem, em terreno benefi-	200		Art 20 A despesa de ministra de an	
ciado pela prefeitura	500		Art. 2.º A despesa do municipio é orçada em 17:850\$000 no exercicio de 1912,	
N. 3. Idem, idem, pavimentos accrescidos	100	i	que está distribuida nas tabellas seguintes:	
N. 4. Para substituir linhas na coberta			Tabella A	
das casas.  N. 5. Cada cordeação para construção	1\$000		SECRETARIA	
de muros e prédios	3\$0000		Secretario	1:200\$000
N. 6. Para rasgar portas ou fechal-as no exterior dos predios	1\$000		Thesoureiro	300\$000 -
N. 7. Para continuar muros, além da	14000		Porteiro Eleição e expediente	180 <b>\$0</b> 00 600 <b>\$</b> 000
resp <b>e</b> tivas cordeação, quando esta seja pre-	2000	!	Publicações	300\$000
N. 8. Para colocar nas ruas materiaes	3\$000	ĺ	_	2.500\$000
emquanto se fizer a obra	10\$000	i	Tabella B	2:580\$000
N. 9. Para armar andaime N. 10. Para levantar corêto para pas-	3\$000	i	INSTRUCÇÃO PUBLICA	
toril nas praças da cidade	20\$000		Aos seis professores de Guarita, Sal-	
N. 11 Cada casa de bica nas ruas principaes da cidade	20\$000	· 1	gado e Mogeiro á razão de cincoenta mil	
N. 12. Por qualquer obra em concerto	3\$000	ļ	reis mensaes a cada um  A professora contractada da Praça da	3:600\$000
N. 13. Nas povoações metade das ta- xas expecificadas nos numeros acima			Industria	600\$000
Tabella F			A professora contractada de Manoel de Mattos	
		1	: Aluguel dos predios para funccionar	600\$00 <b>0</b>
N. 1. Por titulos de empregados, cu- jos vencimentos forem superiores a um con-			as aulas nos povoados	360 <b>\$000</b>
to de reis	20\$000		`	5:160\$000
N. 2. Idem, idem, inferior a esta quantia	10\$000		Tabella C	•
N. 3. Por licença até um mez	10\$000	l	EMPREGADOS EXTERNOS	
N. 4. Até tres mezes N. 5. Até seis mezes	25\$000 40\$000		Procurador do Conselho Municipal	
N. 6. Registro de qualquer titulo de no-	404000		12 % sobre o que arrecadar o mesmo até completar um conto de reis.	
meação  N. 7. Por certidão não excedendo de	5 <b>\$000</b>		Ao escrivão do jury para expediente	
uma pagina	5\$000		do cartorio do mesmo e da Delegacia Fiscal da Cidade	300\$000
N. 8. Por carta de arrematação de im-	20000	l	Vigia do Jardim Publico	540\$000 360\$000
postos  N. 9. Deposito de cada animal apre-	20\$000		Mestre da musica municipal Encarregado da remoção do lixo e da	720\$000
endido nas ruas, sendo metade para o apre-	50000		aguação das arvores da cidade	540\$000
endedor Tabella G	5\$000		Limpeza publica	600\$000
N. 1. Cada animal vaccum, cavallar ou			Forragem do animal da carroça Advogado dos presos pobres	360 <b>\$000</b> 1:200 <b>\$000</b>
muar de outro Estado para refazer-se neste		- 1		
municipio  N. 2. Imposto de remoção de lixo no	5\$000		Tabella D	4:6 <b>20</b> \$000
perimetro da cidade e especialmente nas pra-			ILLUMINAÇÃO	
ças Senador Alvaro Machado, Doutores Heraclito Cavalcante e Venancio Neiva, ruas			Illuminação electrica das Praças Hera-	•
Monsenhor Walfredo Leal, Marechal Barrêto,		1	clito Cavalcante e Venancio Neiva e rua	
Lagôa, Republica, S. Sebastião, Cruz, Conego Tranquillino, e 13 de Maio, até o ria-			Monsenhor Walfredo Combustivel, etc. para as demais ruas	1:260\$000
cho	3\$000		Encarregado, á razão de 35\$000	1:200\$000 420\$000
OBSERVAÇÃO. Este imposto é pago				
pelo respectivo proprietario do predio.			Tabella E	2:880\$000
Tabella H			Assignatura do Jornal do Commercio»	60\$000
N. 1. Multas por infracção de posturas, jogo de bicho			Annuidade da Sociedade Nacional de Agricultura	_
N. 2. Bens de evento			Assistencia publica	50 <b>\$0</b> 00 5 <b>00\$000</b>
N. 3. Cobrança de divida activa			Dagmana and an aller to the	2:000\$000
N. 4. Indemnisação de custas de juros de letras				2:610\$000
N. 5. 20 % de multa pela falta de pa-			Tabella F	<b></b>
gamento de impostos no praso determinado em edital.	•	1	20% sobre a renda para melhoramen-	
			/	•

tos materiaes, conforme a lei n. 216 de 10 de novembro de 1904

10 % de addicional para amortização da divida passiva do municipio.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Fica o prefeito autorizado a expedir os necessarios regulamentos, marcando prasos e estabelecendo o melhor modo de arrecadação dos impostos constantes da presente lei, observando as disposições

§ 1.º Os impostos que por sua natureza poderem ir a hasta publica serão assim arrematados annual ou semestralmente e a bocca do cofre, jamais ficando acampado aquelle cuja base for coberta e em hypothese alguma será admittido a pagamento por prestações.

§ 2.º Todos os contribuintes que no praso marcado em edital não satisfizerem os impostos da presente lei ficam sujeitos a 20 % de multa no primelro mez e dahi por diante a 50 %.

Art. 4.º Fica !o prefeito autorisado a abrir qualquer credito de que não cogita a presente lei; a fazer revester em favor de melhoramentos materiaes aquelles que não forem esgotados e a tomar qualquer providencia que exigir a administração municipal.

Art. 5.º A promover a edificação do hospital de variolosos, a construir um novo cemiterio ou augmentar o existente; a continuar o calçamento, arborização. e jardinamento das diversas ruas e praças da cidade; a fazer completo remodelamento dos proprios municipaes afim de adaptal-os aos seus verdadeiros destinos.

Art. 6.0 A expedir os respectivos regulamentos e tudo que fôr concernente ao aformoseamento e hygiene da cidade impondo a multa de 50\$000 aquelles que infingirem qualquer disposição regulamentar.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itabaiana, 9 de Desembro de 1911.

O Prefeito

MANOEL PEREIRA BORGES.

Publicada na secretaria desta Prefeitura, em 9 de Dezembro de 1911.

João Baptista Lins de Albuquerque.

Secretario ad-hoc.

# Marca Registrada

cidos com fabricas de cigarros nesta capital, á praça dr. Álvaro Machado n. 4, apresentou a re- invariavel. gistro a marca acima adoptada Parahyba, 9 de dezembro de para os cigarros de seu fabrico, 1911. a qual consiste no seguinte :

Um rectangulo de papel branco altura, tendo nos cantos superiores uns ramos com flores, legalmente inutilisadas, entre um e outro, as palavras--Fabrica Triumpho-, de côr encarnada, abaixo uma faixa branca com a denominação-Invejaveis, 9 de dezembro de 1911. da mesma côr, sombreada de palayras Praça Alvaro Machado raes e rs. 3.000 estadoaes. Se- Paço dol Conselho Municipal, fraco.

n. 4—Parahyba do Norte, de tinta azul escurà.

As partes lateraes são ornamentadas por bordados de arabescos azul e encarnado. Vê-se mais do lado direito uma faixa vertical de côr azul escuro com Vieira Amorim & C. estabele- as palavras—Vieira Amorim & C, lettras brancas sombreadas de encarnado. A presente marca é

Vicira Amorim & C.

Acham-se colladas dues estam com lustro, medindo 115m de pilhas, sendo uma federal de 300 rées e outra estadoal de 200 réis

Apresentado na secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahybaa, á 1 hora da tarde de

Registrada sob n. 58 em vir-

Estado da Parahyba em 9 de dezembro de 1911.

## EDITAES

Edital de publicação de de claração de fallencia

O Dr. José Ferreira de Novaes, luiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que á requerimento da firma commercial desta praça F. H. Vergara & C.a, devidamente instruido e depois das necessarias deligencias, foi por sentença deste luizo de hoje datada, declarada aberta a fallencia do negociante Theodosio José Pessôa, estabelecido á rua da Carióca, desta Cidade, com sêccos e molhados, a retalho, e actualmente em lugar não sabido, com o termo de quarenta dias retroactivos; que para syndico nomeei a firma requerente afim de accôrdo com o representante do Ministerio Publico agir nos termos ulteriores da mesma fallencia conforme preceitúa o art. 178, lettra A, da lei n. 2024, de 17 de Dezembro de 1908; que ás 12 horas do dia 20 de Dezembro, e na sala das audiencias deste Juizo, deve ter lugar a primeira reunião de credores, que ficam notificados para dentro do prazo marcado apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e são convocados a comparecerem na alludida reunião. E para constar se passou este edital pelo qual se publica a fallencia do dito negociante. Dado e passado nesta Cidade da Paraltyba, aos 30 de Novembro de 1911.—Eu, José Bezerra Cavalcante de Albuquerque, escrivão do Commercio, escrevi—(Assignado) José Ferreira de Novaes. Está conforme com o original, escrevi, subscrevo e assigno. O Escrivão do Commercio—José Bezerra Cavalcante de Albuquerque.

## Edital de convocação

Manoel Deodato Henrique de Almeida, 1.º supplente do Substituto do Juiz Federal, no Municipio da Capital do Es- Ulysses de Carvalho, Escrivã tado da Parahyba do Norte, Judicial, servindo no alistar

Faço saber que, em virtude preto. No centro do rectangulo tude de despacho da Junta de da Lei n. 1.269, de 15 de Noforma um espaço sombreado de hoje datado. Pagou no 1.º exem- vembro de 1904 e mais dispo- cigarros «Orion» (ambré) e «Esazul claro, nuvens e montes, onde plar a quantia de rs. 9.600, sendo sições em vigor, tem de se pro- peranto», especialmente manipuvê-se um globo terrestre e as rs. 6.600 em estampilhas fede- ceder no dia 30 do corrente, no lados para os adeptos do fumo

cretaria da Junta Commercial do I desta cidade, ao meio dia, a organisação das mesas eleitoraes que hão de funccionar nas proximas eleições federaes de 30 de Janeiro e nas posteriores, que occorrerem durante a futura legislatura. Convido, pois, os cidadãos Antonio dos Santos Coêlho, Antonio Varandas de Carvalho, Epaminondas de Souza Gouvêa, José de Barros Moreira, João Casado d'Almeida Nobre é Manoel Martins Viegas, membros da commissão de alistamento na ultima revisão havida neste municipio, e os seus respectivos supplentes, cidadãos Firmino José Alves da Costa, Pedro de Barros Correia e Arthur da Silva Pinto, e bem assim o cidadão dr. Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, Procurador da Republica, para, no logar, dia e hora acima indicados, tomarem parte na junta que tem de eleger as respectivas mesas eleitoraes. O presente edital, que vai por mim assignado, será affixado na porta do Paço Municipal e publicado na imprensa desta capital.

> Parahyba do Norte, em 20 de Dezembro de 1911.

> > O 1.º Supplente

Manoel Deodato Henrique de

O Dr. Antonio Massa Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital e presidente do alistamento eleitoral do municiplo da mesma, etc.

Faz saber que tendo de se proceder no diá 31 do corrente a eleição para Deputados á Assembléa Legislativa do Estado, distribue para fazer a transcripção das actas da mesma eleição os serventuarios de justica seguintes: Para a 1.ª secção o Tabellião e Escrivão, José Bezerra Cavalcante de Albuquerque; 2.ª o Tabellião e Escrivão Raphael Hermenegildo da Silveira; 3.ª o Tabellião e Escrivão, Pedro Ulysses de Carvalho; 4.ª o Tabellião e Escrivão, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca: 5.4 o Escrivão do Jury, Brazilino Pereira Lima Wanderley Filho: 6.ª o Escrivão do Tribunal de Justiça, João Francisco da Veiga Cabral; 7.ª C Escrivão de Paz de Pitimbú, Antonio Bezerra. Parahyba, 20 de Dezembro de 1911. Eu, Pedro 🖠 eleitoral, o escrevi. Antonio M

Experimentem os saborosos

Fundação Joaquim Nabuco 07/70